



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/09/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Taiobeiras, 22/09/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Secretária Executiva do NAE – Mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2017, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMDCA BIÊNIO 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taiobeiras, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 1.110 de 28 de setembro de 2010, e pelo seu Regimento Interno;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar público o Edital de Convocação dos representantes da Sociedade Civil para compor o (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taiobeiras/MG Biênio 2017/2019, na forma do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras (MG), 22 setembro de 2017.

CARLITO PEREIRA COSTA  
Presidente do CMDCA

JOÃO CARLOS LUCAS GOMES  
1º SECRETÁRIO

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura**



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

## ANEXO I

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 01/2017

## CONVOCA FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O (CMDCA) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAIOBEIRAS/MG BIÊNIO 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Taiobeiras/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, CONVOCA os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2017/2019.

### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 1º** - Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 4 (quatro) serão escolhidos junto a entidades não governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

- I. O atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- II. Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Defesa da melhoria das condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único:** As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as demais instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída e em regular funcionamento;
- b) Estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

---

economia e comércio local, cuja incidência político social propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **DA ELEIÇÃO**

**Art. 2º** – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taiobeiras/MG, biênio 2017/2019, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar para a assembleia de votação 4 (quatro) delegados, que poderão votar, cada um deles, em no máximo 4 (quatro) organizações que se apresentarem como candidatas.

**§ 1º.** É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia.

**§ 2º.** As 8 (oito) entidades mais votadas serão consideradas eleitas, sendo que as 4 (quatro) primeiras serão as titulares e as 4 (quatro) seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 3º** – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do município de Taiobeiras/MG.

## **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO**

**Art. 4º** – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão requerer a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 21 de novembro de 2017, 14:00 às 18:00 horas, portando a cópia dos seguintes documentos: I – Estatuto Social da Entidade; II – Ata de posse da atual diretoria; III – CNPJ; IV – Ata de constituição da organização.

## **DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

**Art. 5º** – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único:** Cabe ao CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

**Art. 6º** – A Secretaria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

**Art. 7º** – O quórum para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

**Art. 8º** – Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

---

trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

**Art. 9º** – A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

**Art. 10** – Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

**Art. 11** – As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

### **DA POSSE**

**Art. 12** – A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos neste edital, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13** – As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 15** – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Taiobéiras/MG.

Taiobéiras - MG, 22 de setembro de 2017.

Carlito Pereira da Costa

Presidente CMDCA